



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.543/70. BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 795, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

"DESCARACTERIZA BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA
PERMUTA COM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE EQUIPA-
MENTOS CLARK S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Fica descaracterizado do domínio público, área
pertencente à Municipalidade de Valinhos, no total de 7.853,00m²
(sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), com-
preendendo as ruas denominadas "C" e "B" do loteamento da Fazenda
de Jespiranga, passando doravante à condição de bem alienável e
autoriza o Executivo Municipal a permutá-la com Equipamentos -
Clark S.A., proprietária de uma área de terreno com 14.179,89m²
(catorze mil, cento e setenta e nove metros e cintenta e neve de-
cimetros quadrados) que passará ao domínio público da Municipalida-
dade.

Artigo 2º - A área de terreno da Municipalidade descaracteriza-
zada e objeto da permuta, tem as seguintes características, divi-
sões e confrontações:

1) Rua "C", iniciada na via marginal e é limitada no seu primeiro trecho pelas quadras A e B e Rue B, numa extensão de 200,00m., com a largura de 10,00m., totalizando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

2) Rua "B", limite no seu primeiro trecho com as quadras A e C e Rue C, numa extensão de 360,30m., com a largura de 10,00m., totalizando uma área de 3.603,00m² (três mil, seiscen-
tos e três metros quadrados). Limita no seu segundo trecho com as quadras D e H e Rue C, numa extensão de 225,00m., com a largura de 10,00m., e totalizando uma área de 2.250,00m² (dois mil, du-
zentos e cinquenta metros quadrados), num total geral de 8.853,00
m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados).

Parágrafo único - As ruas acima denominadas destinam-se à anexação das áreas da propriedade de Equipamentos Clark S.A., as-
similadas na planta anexa nº-96, de 12 de dezembro de 1969, ru-
bricadas pelo Sr. Prefeito Municipal e que fica fazendo parte in-
tegrante desta Lei.

Artigo 3º - A área de terreno, a ser permutada, da proprie-
dade de Equipamentos Clark S.A., que passará ao domínio público,



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

fl.2.

constituem-se de 8 (oito) áreas denominadas A,B,C e D, destinadas à abertura de via pública e E,F,G e H, destinadas à constituição de logradouro público, assinaladas na planta anexa nº-96 de 12 - de dezembro de 1969, que assim se descreve:

1 - Área "A", desmembrada do lote 8, da quadra "B" das Chácaras Joaçpiranga, de forma triangular, delimitada entre as linhas 1-2-13-14, com 110,00m² (cento e dez metros quadrados), medindo e confrontando pela frente em linha quebrada por 44,75m. e 6,00m. (linhas 1-14-13) com a marginal da Via Anhanguera e com a área "E", respectivamente; à esquerda por 11,90m. (linha - 13-2) com a área "B"; nos fundos em linha curva, com raio de - 92,20m., por 52,32m. (linha 2-1) com o remanescente.

2 - Área "B", desmembrada do lote 9, da quadra "B" das chácara Joaçpiranga delimitadas entre as linhas 13-12-3-2,- com 646,00m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), medindo e confrontando, pela frente, em linha curva, com um raio de 102,20m., por 71,00m. (linha 13-12) com a área "F"; à direita por 11,90m. (linha 13-2) com a área "A"; nos fundos, em linha curva, com um raio de 92,20m., por 60,80m. (linha 2-3) com o remanescente, e à esquerda por 10,60m. (linha 12-3) com a área "C".

3 - Área "C", desmembrada do lote 20, da quadra "A", das Chácaras Macuco, delimitada entre as linhas 12-11-4-3, com - 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), medindo e confrontando, pela frente em linha curva, com um raio de 102,20m., por 57,00m. (linha 12-11) com a área "G"; à direita por 10,60m. (linha 12-3) com a área "B"; nos fundos em linha curva, com raio de 92,20m., por 66,00m. (linha 3-4) com o remanescente e à esquerda por 22,50m. (linha 11-4) com a área "D".

4 - Área "D", desmembrada do lote 19, da quadra "A",



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

fl.3.

das Chácaras Joaçpiranga, de forma triangular, delimitadas entre as linhas 14-15-13, com 7,20m² (sete metros e vinte decímetros quadrados, medindo o confrontando, pela frente por 5,25m. (linha 14-15) com a marginal da Via Anhanguera; à esquerda por 2,70m. (linha 15-13) com a área "F"; nos fundos em curva, com raio de 102,20m., e por 6,00m. (linha 13-14) com a área "A".

6 - Área "F", desmembrada do lote 9 da quadra "B", das Chácaras Joaçpiranga, de forma irregular, delimitada entre as linhas 15-16-17-12-13, com 3.070,36m² (três mil, setenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), medindo o confrontando, pela frente por 90,00m. (linha 15-16) com a marginal da Via Anhanguera; à direita por 2,70m. (linha 15-13) com a área "E"; nos fundos, em curva com raio de 102,20m., por 71,00m. (linha 13-12) com a área "B", e por 54,20m. (linha 12-17) com a área "G", e à esquerda por 16,00m. (linha 17-16) com o lote 10 da quadra "B", das Chácaras Joaçpiranga.

7 - Área "G", desmembrada do lote 20, da quadra "A", das Chácaras Macuco, delimitada entre as linhas 11-12-18-17, medindo o confrontando, pela frente, em curva, com raio de 102,20m., por 57,00m. (linha 12-11) com a área "C"; à direita por 90,70m. (linha 11-18) com a área "H"; nos fundos por 34,00m. (linha 18-17) com o lote 10, da quadra "B", das Chácaras Joaçpiranga, e à esquerda por 54,20m. (linha 17-12) com a área "F".

8 - Área "H", desmembrada do lote 19, da quadra "A", das Chácaras Macuco, de forma irregular, delimitada entre as linhas 11-10-9-8-19-18, com 6.995,50m² (seis mil, novecentos e noventa e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo o confrontando, pela frente, em curva, com 102,20m. de raio, por 49,80m. (linha 11-10), em reta por 56,40m. (linha 10-9) e em curva com raio de 30,00m., por 47,30m. (linha 9-8) todas com a área "D"; à direita por 217,00m. (linha 8-19) com o lote 18, da quadra "A", das Chácaras Macuco; nos fundos por 34,00m. (linha 19-18) com o lote 10, da quadra "B", das Chácaras Joaçpiranga, e à esquerda por 90,70m. (linha 18-11) com a área "G".

Artigo 3º - As despesas com lavratura da escritura definitiva e sua transcrição, correrão por conta de Equipamentos Clark S.A.; as demais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

fl.4.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 1970.

Luz Bissoto
LUIZ BISSOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 1970.

~~*Antônio de Castro*~~
ANTONIO DE CASTRO
PRESIDENTE

Jacob Turcatti
JACOB TURCATTI

1º SECRET.

Sergio José Calsavara
SERGIO JOSÉ CALSAVARA

2º SECRET.

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, AOS Vinte E Seis DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

Wilson Sabic Vilela
WILSON SÁBIC VILELA
-Chefe do Gabinete-